



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (RETIFICADO)

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER AO CENTRO DE HEMODIÁLISE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº 2673 e 2777/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de análises da qualidade da água utilizada no Centro de Hemodiálise e no Hospital Municipal de Paracatu/MG é medida indispensável à garantia da segurança sanitária dos serviços prestados e ao cumprimento das normas técnicas vigentes. Trata-se de uma contratação de interesse público, voltada à proteção da saúde dos pacientes, especialmente aqueles em condição clínica vulnerável.

3.2. O monitoramento periódico da água, mediante análises físico-químicas e microbiológicas, é uma exigência legal estabelecida pela RDC nº 11/2014 da ANVISA e pela Resolução SES/MG nº 6.355/2018, que normatizam os parâmetros de segurança da água utilizada em procedimentos de hemodiálise. Essas atividades exigem conhecimentos técnicos especializados e estrutura laboratorial específica, o que justifica a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada.

3.3. A qualidade da água empregada na hemodiálise impacta diretamente a segurança e a eficácia do tratamento, além da continuidade dos serviços de saúde. A presença de contaminantes ou desequilíbrios na composição da água pode ocasionar complicações clínicas graves, inclusive com risco à vida dos pacientes. A ausência de controle rigoroso representa falha grave na prestação do serviço público de saúde e pode resultar em sanções administrativas, incluindo multas e interdição do serviço por parte dos órgãos de fiscalização.

3.4. Nesse sentido, a contratação proposta constitui medida essencial de **gestão de risco**, alinhada aos princípios da precaução, legalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Garante-se, assim, a segurança sanitária, a regularidade do serviço e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.5. Adicionalmente, a empresa contratada será responsável pela emissão de laudos técnicos e relatórios periódicos com metodologia padronizada e rastreabilidade assegurada, elementos indispensáveis para auditorias, fiscalizações e processos de acreditação hospitalar. A padronização e integridade dos registros fortalecem a governança institucional e promovem maior transparência, segurança jurídica e aderência às boas práticas assistenciais.

3.6. Ao assegurar a continuidade da prestação do serviço, a contratação também contribui para a regularidade operacional de uma unidade de saúde de média e alta complexidade, como o Hospital Municipal e o Centro de Hemodiálise, cuja estrutura exige suporte técnico permanente para garantir a integridade dos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3.7. O contrato atualmente vigente, com término previsto para 16 de novembro de 2025, encontra-se em seu quinto termo aditivo e foi celebrado com base na revogada Lei nº 8.666/1993. Considerando que essa norma foi integralmente substituída pela Lei nº 14.133/2021, impõe-se a adoção de novo procedimento licitatório, de modo a alinhar a contratação ao novo regime jurídico aplicável.

3.8. A Nova Lei de Licitações estabelece princípios atualizados de governança pública, como o planejamento estratégico das contratações, a gestão por resultados, a transparência, a eficiência administrativa e a segurança jurídica. A celebração de nova contratação, nos moldes da legislação vigente, representa não apenas o atendimento a exigência normativa, mas também uma oportunidade de fortalecer os mecanismos de controle e modernizar a gestão dos serviços públicos de saúde.

3.9. Além disso, a nova lei confere maior flexibilidade na definição dos critérios técnicos e econômico-financeiros das contratações, permitindo à Administração Pública realizar seleções mais qualificadas, com foco na eficiência, qualidade do objeto e melhor relação custo-benefício.

3.10 Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório não apenas assegura a regularidade jurídica e técnica da contratação, mas também contribui estrategicamente para o aprimoramento da gestão pública, o fortalecimento institucional e a prestação de serviços de saúde com mais qualidade, segurança e responsabilidade.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com a seguinte dinâmica:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto em até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Nota de Empenho, mediante apresentação do cronograma de coletas previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.2. A prestação dos serviços observará os seguintes requisitos técnicos:

4.1.2.1. Realizar a coleta e análise da água dos reservatórios e dos pontos utilizados em procedimentos de hemodiálise, conforme exigências da legislação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 11/2014 – ANVISA e a Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.1.2.2. Adotar metodologia de ensaio compatível com os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, assegurando confiabilidade, precisão e qualidade dos resultados laboratoriais.

4.1.2.3. Executar a coleta, o manuseio e o transporte das amostras sob condições técnicas ideais, em conformidade com os requisitos legais e normas específicas.

4.1.2.4. Realizar a coleta da água nos locais previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.5. Nos pontos contíguos às máquinas de hemodiálise, a coleta deverá ocorrer na parte mais distal da alça de distribuição.

4.1.2.6. O cronograma de atividades deverá ser mensal e seguir o planejamento previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.1.2.7. Os relatórios de ensaio com os resultados das análises deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da coleta.

4.1.2.8. Os resultados deverão ser apresentados em formato PDF, assinados digitalmente e enviados por correio eletrônico aos responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, ou disponibilizados em portal de resultados seguro e acessível.

4.1.2.9. Sempre que necessário, especialmente diante de suspeitas de manifestações pirogênicas ou septicemia, as análises laboratoriais deverão ser repetidas às expensas da **CONTRATADA**, mesmo fora do cronograma previsto.

4.1.2.10. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados falhas, vícios ou inconformidades técnicas.

4.1.2.11. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico oficial, qualquer ocorrência ou anormalidade identificada na execução dos serviços.

4.1.2.12. Manter confidencialidade sobre todas as informações obtidas no exercício do contrato, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada.

4.1.2.13. Disponibilizar, por sua conta e risco, toda mão de obra, insumos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

4.1.2.14. Garantir que seus colaboradores observem as normas disciplinares e de conduta estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.15. Assegurar que sua equipe de campo esteja devidamente uniformizada, identificada com crachá contendo fotografia atualizada e relação nominal previamente entregue à **CONTRATANTE**, para fins de controle de acesso às dependências da unidade de saúde.

4.2. Locais de Execução dos Serviços:

4.2.1. Centro de Hemodiálise de Paracatu – Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro: Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170. Telefones: (38)3671-5872 ou (38) 9.9157-0033. Horário de atendimento: 07h às 16h.

4.2.2. Hospital Municipal de Paracatu – Avenida Olegário Maciel, nº 166, Bairro Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208. Telefone: (38) 3679-0905. Horário de atendimento: 07h às 17h.

4.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em dias úteis, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Da Responsabilidade Técnica e Logística da Contratada:

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões técnicos estabelecidos, utilizando materiais e tecnologia compatíveis com as normas e boas práticas da área.

4.4.2. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a evitar confusão com bens da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.4.3. Fornecer, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados a todos os seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

4.4.4. Disponibilizar todos os materiais necessários para coleta, armazenamento e transporte de amostras, incluindo, mas não se limitando a: luvas e frascos estéreis, gaze ou material similar para higienização de bocais, desinfetantes apropriados e caixas térmicas transportadoras com controle de temperatura.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de recebimento provisório, por agente público designado como gestor do contrato, após verificação da conformidade com as exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.4. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 08011/2022, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

6.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

6.1.2.1. ARMANDO ANTÔNIO MENDES BATISTA, Enfermeiro, Matrícula nº: 138198424, e-mail: armando.batista3000@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 no Hospital Municipal de Paracatu;

6.1.2.2. MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA, Enfermeira, Matrícula nº: 113812767, e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com, telefone: (38) 3671-5872, no Centro de Hemodiálise de Paracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

6.1.3.1. ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº: 1133/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 – **Responsável pelo Hospital Municipal de Paracatu;**

6.1.3.2. JACKELINE APARECIDA SILVA CASTRO, Coordenadora de Média e Alta Complexidade em Hemodiálise, **Portaria nº: 0122/2025**, e-mail: hemodialiseparacatu01@gmail.com, telefone: (38) 9 9157-0033 - **Responsável pelo Centro de Hemodiálise de Paracatu-MG.**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete aos Fiscais Administrativos do Contrato acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.7. Os fiscais administrativos do Contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.1. A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira será realizada conforme o disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e nos documentos e termos exigidos no Edital.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Habilitação Institucional e Profissional

7.2.1.1. Alvará Sanitário Municipal/Estadual e/ou Distrital vigente, demonstrando que a empresa está apta a realizar análises de interesse da saúde pública.

7.2.1.2. Registro do Responsável Técnico (RT) na entidade profissional competente (ex: CRQ, CRBM, CRF), comprovando sua regularidade.

7.2.2. Atestados de Capacidade Técnica Operacional

7.2.2.1. A Licitante deverá comprovar sua aptidão técnica-operacional através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem a realização satisfatória de serviços com características **similares, equivalentes ou de complexidade superior** ao objeto licitado.

7.2.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

7.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

7.2.2.2.2. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.2.2.2.3. Comprovação de capacidade de prestação de serviços de análise microbiológica e físico-química de água para hemodiálise ou serviços de similar complexidade, incluindo o controle de qualidade rigoroso e padrões regulatórios para uso em ambiente de saúde.

7.2.2.2.4. Período de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

8.1.3. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.4. Manter seus empregados e/ou prestadores de serviços com uniformes/vestimentas limpas, em bom estado de conservação, fornecendo a eles crachá de identificação – de uso obrigatório e, provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI'S, arcando com as despesas advindas destas exigências, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para cada categoria;

8.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o fornecedor **possa** desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o **PRESTADOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar ao **PRESTADOR** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **PRESTADOR**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A adoção do critério de julgamento por **menor preço global** para a contratação dos serviços contínuos de análise microbiológica e físico-química da qualidade da água para hemodiálise justifica-se:

- Pela **natureza padronizada e mensurável do objeto**, cujas especificações técnicas e quantitativas estão claramente definidas neste Termo de Referência, permitindo ampla comparabilidade entre as propostas;
- Pela necessidade de **Coordenação e Gestão Única do Risco Sanitário**, conforme a exigência da RDC nº 11/2014 da ANVISA. O parcelamento do objeto por tipo de análise (físico-química e microbiológica) ou por local de atendimento (Hospital Municipal e Centro de Hemodiálise) resultaria na atuação de empresas distintas, comprometendo a **rastreabilidade e a uniformidade metodológica** dos laudos, o que é crítico para o controle de qualidade e a segurança dos pacientes. A gestão do risco clínico se torna mais complexa e menos eficiente com múltiplos fornecedores e metodologias, caracterizando **prejuízo para o conjunto ou complexo da solução**;
- Pelo fato de o julgamento por menor preço global favorecer o **planejamento orçamentário e a previsibilidade dos custos** ao longo da vigência contratual, sendo compatível com a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de saúde pública;
- Pelo entendimento de que a divisão em itens ou lotes não resultaria em **economia de escala** ou ampliação significativa da competitividade, uma vez que a qualificação técnica exigida é específica (laboratórios com estrutura especializada em análise de água para saúde) e a contratação deve garantir o **suporte técnico permanente** em uma unidade de média e alta complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.2. O critério de aceitabilidade ora escolhido assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11 e 33.

10. SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal de fornecedores.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços/Contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, materiais, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.10 Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 107 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº 7.035, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 – CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

Não se aplica.

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. Para o Centro de Hemodiálise de Paracatu: 02.06.01.10.302.0022.2294.3.3.90.39 -**FICHA 828 FR 1.600 – Cod. Aplicação 1002.0000**;

14.2. Para o Hospital Municipal de Paracatu: 02.06.01.10.302.0022.2382.3.3.90.39 -**FICHA 876 FR 1.500 – Cod. Aplicação 1002.0000**;

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(X) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(X) Estadual Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros .

Paracatu-MG, 29 de setembro de 2025.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Matrícula nº 138205974
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADELSON CAETANO BARBOSA
Superintendente de Administração Hospitalar
Portaria nº: 1133/2024
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

JACKELINE APARECIDA SILVA
Coordenadora de Média e Alta Complexidade – Centro de Hemodiálise
Portaria nº: 0122/2025
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

ARMANDO ANTÔNIO MENDES BATISTA
Enfermeiro
Matrícula nº: 138198424
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

MAYRA DE OLIVEIRA NEIVA
Enfermeira
Matrícula nº: 113812767
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0801/2022
GESTOR DO CONTRATO